

DOSSIÊ SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA APRESENTAÇÃO

O que o termo violência nomeia? Consultando o *Dicionário Houaiss*, observamos que esta palavra possui várias acepções, mas quase todas estão relacionadas a “ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém); ato violento, crueldade, força”, o que nos leva a tomá-la como eminentemente negativa. No entanto, há uma questão fundamental: se a violência tem a intenção de impedir a ação violenta e ilegal, ela passa a ser vista como “legítima”, para utilizarmos uma categoria weberiana. Foi com este intuito que Max Weber (1991[1922]) formulou o importante conceito de *monopólio legítimo da violência*, que, para este autor, estaria concentrado no Estado, e seria condição para impedir ou reprimir as formas ilegais de violência, fossem elas dispersas ou tendo por origem outros grupos e organizações. Neste sentido, a violência não seria negativa, mas positiva e necessária ao processo de proteção social.

Nessa mesma linha de argumentação, Norbert Elias (1993[1939]) também se referiu ao *monopólio da violência* pelo Estado, que permitiria a pacificação do espaço social, assim como tornaria possível a internalização do autocontrole pelos indivíduos. Em sua teoria dos processos civilizatórios, Elias (1993[1939], p.205) afirmou que

A aprendizagem dos autocontroles, chame-se a eles de ‘razão’, ‘consciência’, ‘ego’ ou ‘superego’, e a conseqüente moderação dos impulsos e emoções mais animais, em suma, a civilização do ser humano jovem, jamais é um processo inteiramente indolor, e sempre deixa cicatrizes.

Continuando este tema, a saber, a internalização de valores, ou, de forma mais ampla, da cultura, Émile Durkheim (1978[1885]) destacou que a *formação do ser social* dar-se-ia, segundo sua teoria, por coerção, o que, nas palavras deste sociólogo francês, significava que “se lhe impõem [ao indivíduo], quer ele queira quer não” (1978[1885], p.88). Durkheim destacou que se trata mesmo da internalização das chamadas categorias do entendimento, tais como tempo e espaço, entre outras, que formariam a ossatura da inteligência e sem as quais seriam impossíveis os passos posteriores à formação do ser social.

Este preâmbulo tencionou positivar ou mostrar outra dimensão do “uso da força física e da intimidação moral”. Doravante trabalharemos com o seu aspecto negativo, como é tomado pelo senso comum e mídias e pode ser observado no uso intensivo da ideia de violência por estas esferas da vida social.

Para o senso comum, assim como para o senso comum douto (BOURDIEU, 1989, p.44), o termo violência teria uma relação, uma afinidade imediata, com o sentimento e percepção do medo. Na verdade, investigar o medo nos leva, quase sempre, ao medo da violência, cujo mal maior seria representado pela morte. Dito de outra forma, a previsão de algo ruim ou de mau pode acontecer e ser perpetrada pelo “uso da força física ou intimidação moral”, o que também pode ser tomado pelo aspecto da imprevisibilidade, entendida como a possibilidade de quebra da rotina e suspensão da

realização das expectativas, sendo frequentemente sentida como medo ou, o que seria a mesma coisa, sensação de insegurança.

Poderíamos afirmar, sem grande exagero, que falar da violência significaria acionar o medo. De tal forma que poderíamos afirmar – e agora forçando um pouco a análise – que violência é o nome que damos aos nossos medos, individualizados, ou à soma deles.

Como todo o resto, violências e medos são históricos, variam e diferem segundo o período histórico em foco, mas, como nos ensinou J. Delumeau (1989), parece haver alguns elementos que vêm se repetindo em diferentes cenários a partir do acionamento de três categorias: os “de fora”, o sobrenatural e o crime – como se o medo pudesse ser personificado em criaturas sobrenaturais ou seres humanos elevados a categorias de monstros morais, como muito bem assinalou Foucault (2002). Das três categorias anteriormente elencadas, tomemos uma categoria sobre cuja relação com o medo parece não haver dúvidas – o crime.

É verdade que todos os atos que são entendidos como crimes são percebidos como violências, e o seu tratamento pelo Direito Penal visa à punição, que, pelo menos em tese, será tanto maior quanto mais atingir e prejudicar o *bem jurídico* maior: a vida. Agora, também é fato que os atos elencados como crimes passam por um filtro criminalizador, que, como já havia alertado E. Durkheim, muda com o tempo e é dependente dos valores médios expressos na e pela consciência coletiva. Ou, como diria Nils Christie (1998, p.13),

O crime não existe. É criado. Primeiro existem atos. Segue-se depois um longo processo de atribuir significado a esses atos. A distância social tem uma importância particular. A distância aumenta a tendência de atribuir a certos atos o significado de crimes, e às pessoas o simples atributo de criminosas.

É assim que a homossexualidade ou a vadiagem deixam de figurar como tipos penais, surgindo outros novos, como os crimes ambientais. Neste sentido, mais radical ainda é, por exemplo, a discussão de leis que pretendem criminalizar as violências contra os homossexuais, as quais representam uma mudança no fluxo criminalizador.

De qualquer forma, é bom destacar que parte da discussão jurídica existe na esfera do *deve ser* (WEBER, 1991[1922]) e não se deve esquecer de que a intensidade e a aplicação de punições aos supostos crimes estão submetidas aos poderosos álibis representados pelo poder e pelo dinheiro.

A argumentação desenvolvida até este momento deve ser tomada como a base da construção e do recorte do presente dossiê, que versa sobre a sociologia da violência. A primeira explicação diz respeito aos temas abordados, a saber, a punição por intermédio do encarceramento, padrões de policiamento e políticas públicas para prevenção da violência contra a juventude, ainda que existam tantas outras formas de manifestação de violência, felizmente muito tematizadas contemporaneamente, como as violências de gênero, etnoracial, contra a infância e a velhice, por exemplo. Além dos limites físicos deste dossiê e das oportunidades referentes à oferta dos artigos, destacamos que os casos abordados, pelo menos idealmente, visariam exatamente a prevenir, reprimir e punir as violências que são criminosas, tendo por base a violência legítima instituída pelo Estado. Todavia, como sabemos e os artigos ora apresentados também demonstram, não só aquelas

agências são incapazes de cumprir o que prometem, como têm sido as responsáveis por aumentar o nível geral da violência com ações discricionárias, ilegais e ilegítimas. O que, em certa medida, coloca em xeque a própria legitimidade do Estado.

Mais uma vez, observamos que tais políticas se direcionam a determinadas classes e grupos sociais, outrora definidos como “classes perigosas”: os pobres, os moradores de periferias e/ou favelas e a juventude (pobre e de periferia, é claro). População sobre a qual, quando se pensa em uma ação ou uma política social, ela se faz com frequência, de forma diretamente policial, como no caso das Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), ou pelo uso de um subterfúgio relativamente recente, que é a policialização das políticas sociais, ou seja, atribuindo-se centralidade das atividades às agências que têm por fim a repressão/punição como se estas fossem políticas sociais, ou entendendo-as como um primeiro passo na implantação daquelas políticas (BODÊ DE MORAES; KULAITIS, 2013).

Tal movimento pode ser associado ao avanço, pelo menos formal, de parâmetros democráticos e de inclusão social. Processo este que pouco tem a ver com a inclusão idealizada, e de certa forma cumprida, em alguns países, com a implementação do Estado de Bem-Estar Social, que não se aplica ao caso brasileiro, em que o Welfare State, se existiu, foi de maneira residual.

Os artigos que compõem este dossiê têm em comum, além da análise das já referidas políticas de prevenção e repressão do crime (seja lá o que assim for entendido), uma reflexão sobre a tentativa de reforma moral dos pobres (MACHADO DA SILVA, 2008).

O artigo de Luis Antônio Bogo Chies, intitulado *Questão penitenciária: obstáculos epistemológicos e complexidade*, trata de um antigo modo de reforma moral dos pobres: a punição por intermédio do encarceramento. Este autor destaca que pretende focar sua reflexão em aspectos epistemológicos, metodológicos e paradigmáticos, para alcançar a complexidade que a questão penitenciária exige. Assim, a retomada da crítica às “filosofias ‘re’” (ressocializadoras, reeducadoras, readaptadoras...) vem associada a uma arguta articulação entre as permanências culturais e o discurso técnico que levam à armadilha da construção da noção de “bom presídio”, cuja análise ele tem intenção de desconstruir.

Em *Os desafios da reforma da polícia no Brasil*, Luís Antônio Francisco de Souza e Thaís Battibugli discutem como as polícias, e em particular a Polícia Militar, seguem sendo instituições que resistem – mais que isto, reagem – a qualquer tentativa de reforma institucional, mantendo-se como instituições arcaicas, com forte impacto na construção de um novo padrão de policiamento e de segurança pública, ao mesmo tempo em que mantêm práticas e relações violentas com a população pobre e moradora de bairros periféricos. Os autores argumentam que somente com a “desmilitarização, a transparência, a quebra do insulamento institucional” poderíamos vislumbrar uma mudança efetiva, cabendo indagar se não se trataria de algo muito além do que uma reforma poderia oferecer, e se não estaríamos mesmo falando de uma refundação das polícias, para utilizarmos um termo de Luis Eduardo Soares (2014).

Dinaldo Almendra, em seu artigo *As UPPs, as elites e a imprensa: militarização e consumo no processo de “pacificação” de favelas do Rio de Janeiro*, partindo do caso concreto da implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro,

mostra como esta experiência permite um desdobramento do padrão de policiamento descrito no artigo anterior por Souza e Battibugli, em uma tentativa de policiamento de proximidade, ressaltando como a mídia ocupou um lugar central na legitimação do processo. Este autor destaca que tal processo pretende “intervir e reorganizá-la nos parâmetros de civilidade e de ordem pública aceitos pelas elites” nos *territórios da pobreza*. Trata-se de um caso exemplar de policialização e militarização das políticas sociais que intensificaram a segregação e estigmatização daquelas populações.

O quarto artigo, de Carlos Henrique Aguiar Serra e Thiago Rodrigues, tem o título *Estado de Direito e Punição: a lógica da guerra no Rio de Janeiro*, em que apresentam o processo pelo qual se aciona o Direito Penal (que, como sabemos, deveria ser uma *ultima ratio*) para a gestão da população pobre, que, para tanto, é transformada em inimigo a ser eliminado. Neste sentido, ele completa as análises anteriores e permite que elas sejam articuladas no interior do sistema de justiça criminal. Composto pelo sistema penitenciário, das polícias e do judiciário, além do Ministério Público e da Defensoria Pública, o sistema de justiça criminal atua a serviço de um verdadeiro Estado de Exceção, cujo alvo são os pobres.

O artigo de Rodrigo Bueno Gusso traz a análise de um caso exemplar de policialização de política pública. Intitulado *Juventude transviada? O processo de policialização das políticas públicas juvenis por meio do PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania)*, o foco do artigo é o PROTEJO (Programa de Proteção de Jovens em Território Vulnerável), parte do PRONASCI que lida com a juventude, utilizando um dos conceitos mais ambíguos da ideologia estatal, a vulnerabilidade (Cf. MACHADO DA SILVA, 2008, p.50 e seguintes). Este artigo mostra como a juventude é tomada como um caso limite entre a vulnerabilidade e a periculosidade, que são as duas faces de uma mesma moeda, uma vez que a juventude vulnerável (mais uma vez os pobres e moradores de periferia) poderia oscilar de um polo a outro, e a intervenção estatal buscaria exatamente impedir tal movimento.

Pedro Rodolfo Bodê de Moraes

REFERÊNCIAS

- BODÊ DE MORAES, P. R.; KULAITIS, L. **Controle social perverso e a policialização das políticas públicas**: o caso da segurança com cidadania. Trabalho apresentado no Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas, Araraquara, São Paulo, 2013.
- BOURDIEU, P. Introdução a uma sociologia reflexiva. In: _____. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.
- CHRISTIE, N. **A indústria do crime**: a caminho dos Gulags em estilo ocidental. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- DELUMEAU, J. **História do medo no Ocidente** - 1300-1800. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Abril Cultural, 1985. (Os Pensadores).
- ELIAS, N. **O processo civilizador**: formação do estado e civilização. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v.2.
- FOUCAULT, M. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- SILVA, L. A. M. da. (Org.). **Vidas sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- SOARES, Luiz Eduardo. Disponível em: <<http://www.carosamigos.com.br/index.php/politica/193-revista/edicao-182/2019-luiz-eduardo-soares-universalizar-a-upp-e-impossivel-sem-refundar-as-policias>>. Acesso em: 28 abr. 2014.
- WEBER, M. **Economia e sociedade**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991.